



# **Programa Seedcare Aliado 2020**

Seedcare Brasil

## Conteúdo

1. Objetivos	3
2. Duração	3
3. Participantes	3
4. Participação	4
5. Produtos Syngenta para Tratamento de Sementes Industrial	5
6. Categorização do Participante	5
7. Troca de Pontos por Benefícios	7
8. Retorno do Custo de Acesso	8
9. Obrigações do Participante:	11
10. Disposições Gerais	12

# Programa Seedcare Aliado 2020

## Seedcare Brasil

### 1. Objetivos

1.1. O programa Seedcare Aliado 2020 (“PROGRAMA”) é um programa de relacionamento, desenvolvido e promovido pela SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. (“SYNGENTA”), com sede na Avenida das Nações Unidas, 18.001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o nº 60.744.463/0001-90, destinado aos clientes da SYNGENTA que adquiram diretamente junto à SYNGENTA produtos para o Tratamento de Sementes Industrial (“PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI”), utilizem tais produtos e comercializem as sementes tratadas industrialmente (“SEMENTEIRO”) e visa reconhecer a parceria entre o SEMENTEIRO e a SYNGENTA por meio da disponibilização de determinados serviços, prestados por terceiros ou pela SYNGENTA (“BENEFÍCIOS”), e disponibilização do Retorno do Custo de Acesso (“RCA”), conforme disposto neste instrumento (“REGULAMENTO”).

### 2. Duração

2.1. O PROGRAMA será válido por período determinado, com início em 01 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

2.1.1. O período acima indicado contempla o período de possível geração de pontos conforme descrito no item 6.1 deste REGULAMENTO, bem como a utilização destes na eventual troca por BENEFÍCIOS. Ainda, o período acima indicado também contempla o período de cálculo para eventual e futura disponibilização do RCA.

2.2. Este REGULAMENTO revoga e substitui integralmente o Programa Tratamos Melhor lançado em 01 de maio de 2016, bem como todas as versões anteriores do Programa Seedcare Aliado que conflitem com o determinado no presente REGULAMENTO.

### 3. Participantes

3.1. São elegíveis a participar do PROGRAMA os SEMENTEIROS que utilizem produtos para o Tratamento de Sementes Industrial (“PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI”) adquiridos diretamente junto à SYNGENTA, sendo vedada a participação de quaisquer outras entidades que não sejam as elencadas neste item.

3.2. Uma vez interessado, o SEMENTEIRO participará do PROGRAMA desde que faça a adesão ao presente PROGRAMA e submeta-se ao presente REGULAMENTO conforme indicado no item 4 abaixo.

#### **4. Participação**

4.1. Para participar do PROGRAMA, o SEMENTEIRO interessado deverá manifestar sua concordância sobre as disposições do presente REGULAMENTO através da sua inscrição e adesão ao presente REGULAMENTO (“ADESÃO”), seja por meio da assinatura do “Instrumento de Adesão ao Programa Seedcare Aliado 2020” (Anexo I) ou eletronicamente pelo website [www.seedcarealiado.com.br](http://www.seedcarealiado.com.br).

4.2. Uma vez que a ADESÃO ao PROGRAMA seja efetivada pelo SEMENTEIRO, ele passa a ser compreendido como participante do PROGRAMA (“PARTICIPANTE”) e, assim, passa a se submeter às regras do presente REGULAMENTO e a dispor dos BENEFÍCIOS e RCA, conforme previsto.

4.3. O descumprimento pelo PARTICIPANTE de qualquer disposição prevista no presente REGULAMENTO, que não seja sanado pelo PARTICIPANTE em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação encaminhada pela SYNGENTA a ele sobre tal descumprimento, acarretará na possibilidade da SYNGENTA automaticamente excluir tal PARTICIPANTE do PROGRAMA e, então, rescindir a ADESÃO do PARTICIPANTE ao REGULAMENTO. Neste caso, o PARTICIPANTE (i) deixará de ter direito a quaisquer pontos já disponibilizados pelo PROGRAMA e não trocados por BENEFÍCIOS durante o período em que participou do PROGRAMA, (ii) deixará de ter direito a usufruir de BENEFÍCIOS resgatados mas não executados durante o período em que participou do PROGRAMA, (iii) deixará de ter direito a quaisquer RCA que não tenham sido apurados até a data da exclusão do PARTICIPANTE do PROGRAMA. Ressalta-se que, ainda que a ADESÃO do PARTICIPANTE seja rescindida, o PARTICIPANTE deverá cumprir com todas as obrigações originadas durante a vigência da ADESÃO ao REGULAMENTO.

4.4. A qualquer tempo o PARTICIPANTE poderá se retirar do PROGRAMA a partir de comunicação expressa e por escrito à SYNGENTA. Neste caso, a rescisão da ADESÃO ao REGULAMENTO se dará a partir da ciência da SYNGENTA a respeito da comunicação encaminhada a ela pelo PARTICIPANTE, deixando de ser devido ao PARTICIPANTE (i) quaisquer pontos já disponibilizados pelo PROGRAMA e não trocados por BENEFÍCIOS durante o período em que participou do PROGRAMA, (ii) quaisquer BENEFÍCIOS resgatados mas não executados durante o período em que participou do PROGRAMA, (iii) quaisquer RCA não apurados até a data da retirada do PARTICIPANTE do PROGRAMA. Ressalta-se que ainda que o PARTICIPANTE se retire do

PROGRAMA, o PARTICIPANTE deverá cumprir com todas as obrigações originadas durante a vigência da ADESÃO ao REGULAMENTO.

## 5. Produtos Syngenta para Tratamento de Sementes Industrial

5.1. O PROGRAMA contempla a disponibilização dos BENEFÍCIOS aqui previstos ao PARTICIPANTE em razão da utilização de determinados produtos, conforme relação de produtos indicada no Anexo II ao presente REGULAMENTO (“PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI”), adquiridos diretamente junto à SYNGENTA para o Tratamento de Sementes Industrial promovidos pelo PARTICIPANTE, observando-se a recomendação técnica de dosagem padrão da SYNGENTA (“RECOMENDAÇÃO TÉCNICA”), vide Anexo II ao presente REGULAMENTO.

5.2. A depender de fatores externos, alheios à ingerência do PARTICIPANTE, o atendimento à RECOMENDAÇÃO TÉCNICA poderá ser excetuado mediante avaliação exclusiva da SYNGENTA sobre o caso em específico. Na hipótese da SYNGENTA aceitar o não atendimento à RECOMENDAÇÃO TÉCNICA pelo PARTICIPANTE, os PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI então utilizados pelo PARTICIPANTE serão considerados para apuração dos pontos e RCA, conforme indicado no item 6 deste REGULAMENTO. No entanto, na hipótese da SYNGENTA não aceitar o descumprimento da RECOMENDAÇÃO TÉCNICA, os PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI então utilizados pelo PARTICIPANTE não serão considerados para apuração de pontos e RCA.

5.3. A fim de garantir os recursos necessários para subsidiar os investimentos para a execução do Programa, bem como todos os pagamentos de serviços disponibilizados, será constituído 8% de provisão sob as vendas de todos os PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI.

## 6. Categorização do Participante

6.1. De acordo com o nível de utilização de PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI frente ao total de produtos utilizados para TSI pelo PARTICIPANTE durante o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, o PARTICIPANTE terá direito a um determinado número de pontos válidos de 01 de março de 2020 até 31 de janeiro de 2021 (“PONTOS”), conforme indicado nas categorias I, II, III, IV e “Novo Participante”, abaixo:

<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação</b>
I	a. Utilização de PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI pelo PARTICIPANTE maior do que 80% das sacas de sementes tratadas industrialmente E aquisição mínima anual em moeda Real junto à SYNGENTA de PRODUTOS SYNGENTA PARA	700 pontos

	<p>TSI equivalente ao valor US\$ 1.2 milhões, observando-se a taxa PTAX do dia do faturamento.</p> <p>b. No caso de PARTICIPANTES que sejam COOPERATIVAS, utilização de PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI pelo PARTICIPANTE maior do que 50% das sacas de sementes tratadas industrialmente E aquisição mínima anual em moeda Real junto à SYNGENTA de PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI equivalente ao valor US\$ 1.2 milhões, observando-se a taxa PTAX do dia do faturamento.</p> <p>c. Alternativamente ao indicado acima, aquisição mínima anual em moeda Real junto à SYNGENTA de PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI pelo PARTICIPANTE equivalente ao valor US\$ 2.4 milhões, observando-se a taxa PTAX do dia do faturamento.</p>	
<b>II</b>	<p>a. Utilização de PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI pelo PARTICIPANTE maior do que 60% das sacas de sementes tratadas industrialmente E aquisição mínima anual em moeda Real junto à SYNGENTA de PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI equivalente ao valor US\$ 0.6 milhões, observando-se a taxa PTAX do dia do faturamento.</p> <p>b. No caso de PARTICIPANTES que sejam COOPERATIVAS, utilização de PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI pelo PARTICIPANTE maior do que 30% das sacas de sementes tratadas industrialmente E aquisição mínima anual em moeda Real junto à SYNGENTA de PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI equivalente ao valor US\$ 0,6 milhões, observando-se a taxa PTAX do dia do faturamento.</p> <p>c. Alternativamente ao indicado acima, aquisição mínima anual em moeda Real junto à SYNGENTA de PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI pelo PARTICIPANTE equivalente ao valor US\$ 1.2 milhões, observando-se a taxa PTAX do dia do faturamento.</p>	350 pontos
<b>III</b>	Aquisição mínima anual em moeda Real junto à SYNGENTA de PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI pelo PARTICIPANTE equivalente ao valor US\$ 0.2 milhões, observando-se a taxa PTAX do dia do faturamento.	200 pontos
<b>IV</b>	Aquisição e utilização de PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI pelo PARTICIPANTE.	50 pontos
<b>Novo Participante</b>	PARTICIPANTES que aderirem ao Programa após 01 de março de 2020, terão direito apenas a SERVIÇOS ESSENCIAIS (conforme descrito no item 6.4.2), dentro da categoria “NOVO PARTICIPANTE”.	0 pontos

6.2. Excepcionalmente, no caso do PARTICIPANTE ser Cooperativa, será considerada a aquisição de produtos comercializados pela SYNGENTA para tratamento de sementes “ON FARM”, além da aquisição de PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI.

6.3. Eventualmente, ao longo do PROGRAMA, a SYNGENTA, a seu exclusivo critério, poderá promover campanhas promocionais a fim de que os PARTICIPANTES tenham a possibilidade de adquirir pontos adicionais.

6.4. A apuração dos pontos devidos ao PARTICIPANTE se dará durante o mês de fevereiro de 2020 a partir da análise dos dados disponibilizados pelo PARTICIPANTE (tais quais: total de sementes comercializadas pelo PARTICIPANTE, total de sementes tratadas comercializadas e total de sementes tratadas com PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI) obtidos pela SYNGENTA até 31 de janeiro de 2020, através do e-mail. [seedcarealiado@bridsolucoes.com.br](mailto:seedcarealiado@bridsolucoes.com.br). Assim, uma vez concluída a análise, se devidos, os pontos serão disponibilizados ao PARTICIPANTE através do website [www.portalsyngenta.com.br/seedcare-aliado](http://www.portalsyngenta.com.br/seedcare-aliado) a partir de 01 de março de 2020.

6.4.1. Ressalta-se que a não observância dos prazos pelo PARTICIPANTE para disponibilização dos dados necessários à categorização acarretará na não disponibilização dos pontos ao PARTICIPANTE.

6.4.2. Todos os PARTICIPANTES, independente da categoria, terão por direito um resgate sem dedução de pontos dos benefícios classificados como “SERVIÇOS ESSENCIAIS”. São eles: Monitoramento de Dose Aplicada, Argumentário de Vendas Seedcare, Jornada Técnica Seedcare, Reunião Estratégica Seedcare, Visita Técnica do Seedcare Institute – Assistente de Pesquisa Remoto, Visita ao Seedcare Institute em Holambra-SP, e Homologação de Receita de Tratamento Industrial de Sementes (TSI) - Compatibilidade Física.

6.4.3. Excepcionalmente para o presente REGULAMENTO, serão disponibilizados como serviços essenciais os serviços “Road Show – Experiência Seedcare” e “Evento One Agro” para PARTICIPANTES selecionados, de acordo com definição interna.

6.5. Os PARTICIPANTES, independente da categoria, que adquirirem o produto Rizoliq LLI, vendido pela empresa Rizobacter terão direito a pontuação extra de acordo com o volume de produto comercializado conforme informado por este parceiro. Para cada 5.000 (cinco mil) doses de Rizoliq LLI adquiridas no período de 1º de novembro de 2019 a 30 de junho de 2020, serão concedidos 10 pontos adicionais ao PARTICIPANTE no dia 1º de julho de 2020. Esta pontuação extra será somada ao saldo do participante e está sujeita às mesmas regras dos pontos concedidos conforme categoria indicada no item 6.1.

6.6. Os PARTICIPANTES que aderirem ao programa PAY FOR PERFORMANCE serão automaticamente atribuídos à categoria I, independente do percentual de utilização e do valor de aquisição de PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI. Para cada PARTICIPANTE desta classificação, será concedido um adicional de 150 pontos no dia 1º de março de 2020. Esta pontuação extra será somada ao saldo do participante e está sujeita às mesmas regras dos pontos concedidos conforme categoria indicada no item 6.1.

## **7. Troca de Pontos por Benefícios**

7.1. Os pontos conquistados pelo PARTICIPANTE poderão ser trocados por determinados BENEFÍCIOS. Assim, a partir da disponibilização dos pontos, até o dia 30 de janeiro de 2021, período em que os pontos permanecerão válidos, o PARTICIPANTE que tiver interesse em trocar seus pontos válidos por determinado BENEFÍCIOS, poderá solicitar tal serviço ao Gerente KAM da unidade Seedcare (“GERENTE KAM”), que realizará o resgate através do website do PROGRAMA ([www.seedcarealiado.com.br](http://www.seedcarealiado.com.br)), observando-se todas as orientações nele indicadas, inclusive quanto ao prazo de resgate e disponibilidade do serviço.

7.2. Caso o PARTICIPANTE não utilize seus pontos durante o período em que estes estiverem válidos, conforme acima indicado, os pontos remanescentes do PARTICIPANTE restarão expirados e cancelados, bem como os BENEFÍCIOS resgatados mas não utilizados em conformidade com os prazos determinados restarão automaticamente cancelados, não podendo ser utilizados após 28 de fevereiro de 2021.

7.3. A qualquer tempo a relação dos BENEFÍCIOS disponibilizados aos PARTICIPANTES através do [www.seedcarealiado.com.br](http://www.seedcarealiado.com.br) poderá ser alterada a critério da SYNGENTA, mediante comunicação aos PARTICIPANTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através do próprio website.

7.3.1. O resgate de serviço fora da prateleira de BENEFÍCIOS do PROGRAMA excepcionalmente poderá ser aprovado pelo Gerente de Acesso Seedcare (“GERENTE DE ACESSO”). Em eventual hipótese, a cada resgate de serviço fora da prateleira será definida a quantidade de pontos necessários para sua execução e tal serviço poderá ser incluído na relação de BENEFÍCIOS.

7.3.2. A indicação dos serviços a serem resgatados será realizado pelo GERENTE KAM responsável pelo atendimento do PARTICIPANTE, sendo que o resgate de tais serviços somente ocorrerá se mediante aprovação do PARTICIPANTE.

## **8. Retorno do Custo de Acesso**

8.1. Além da disponibilização dos pontos acima indicados, que poderão ser trocados por BENEFÍCIOS, o PARTICIPANTE terá direito ao RCA, que consiste no incentivo ao PARTICIPANTE em razão da venda de suas sementes tratadas industrialmente com PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI, observando-se a RECOMENDAÇÃO TÉCNICA, aos seus (i) clientes que, por sua vez, revendam as sementes tratadas aos agricultores (“RE VENDAS DE INSUMOS AGRÍCOLAS” e “COOPERATIVAS AGRÍCOLAS”) e aos seus (ii) clientes que sejam grandes agricultores que



adquiram e utilizem grande volume de sementes tratadas, (“GRANDES CLIENTES” vide relação de clientes presente no Anexo III deste REGULAMENTO).

8.1.1. As vendas dos PARTICIPANTES para seus respectivos sócios ou acionistas que, por sua vez, sejam produtores classificados como “GRANDES CLIENTES” ou sejam sócios proprietários de outra REVENDA DE INSUMOS AGRÍCOLAS só serão consideradas na apuração do RCA se aprovado previamente pela SYNGENTA.

8.1.2. As vendas dos PARTICIPANTES para filiais ou empresas do mesmo grupo econômico não serão consideradas na apuração do RCA.

8.1.3. Somente as operações (Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP) abaixo indicadas serão consideradas para apuração do RCA:

CFOP	Descrição
5101 e 6101	Venda de produção do Estabelecimento
5102 e 6102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
5116 e 6116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura
5117 e 6117	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura
5118 e 6118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
5119 e 6119	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem

8.2. O RCA será equivalente ao resultado do cálculo sobre a média aritmética ponderada dos preços de PRODUTO SYNGENTA PARA TSI adquiridos pelo PARTICIPANTE junto à SYNGENTA durante determinado período (“PREÇO MÉDIO DE COMPRA”), descontando-se juros, impostos e devoluções, que tenham sido utilizados pelo PARTICIPANTE para o tratamento industrial de suas sementes, observando-se a RECOMENDAÇÃO TÉCNICA, para que tais sementes tratadas industrialmente sejam comercializadas aos “REVENDAS DE INSUMOS AGRÍCOLAS” e “COOPERATIVAS AGRÍCOLAS” e “GRANDES CLIENTES” durante o mesmo período (“PERÍODO REFERÊNCIA”).

8.2.1. Na hipótese do PARTICIPANTE comercializar semente tratadas com PRODUTO SYNGENTA PARA TSI para “REVENDAS INSUMOS AGRÍCOLAS” e “COOPERATIVAS AGRÍCOLAS”, o RCA

será equivalente à multiplicação por 0,2 do PREÇO MÉDIO DE COMPRA pelo volume de sementes tratadas com PRODUTO SYNGENTA PARA TSI devidamente comercializadas para “RE VENDAS INSUMOS AGRÍCOLAS” e “COOPERATIVAS AGRÍCOLAS” durante o PERÍODO REFERÊNCIA.

8.2.2. Na hipótese do PARTICIPANTE comercializar semente tratadas com PRODUTO SYNGENTA PARA TSI para “GRANDES CLIENTES”, o RCA será equivalente à multiplicação por 0,17 do PREÇO MÉDIO DE COMPRA, multiplicado pelo volume de sementes tratadas com PRODUTO SYNGENTA PARA TSI devidamente comercializadas para “GRANDES CLIENTES” durante o PERÍODO REFERÊNCIA.

8.3. Eventual volume de PRODUTO SYNGENTA PARA TSI que tenha sido adquirido em determinado PERÍODO REFERÊNCIA, mas não tenha sido utilizado pelo PARTICIPANTE (“ESTOQUE”), deverá ser considerado na apuração do PREÇO MÉDIO DE COMPRA do PERÍODO REFERÊNCIA seguinte, desde que haja tal possibilidade.

8.3.1. Devoluções à SYNGENTA pelo PARTICIPANTE de PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI, adquiridos por ele junto à SYNGENTA a partir de 01 de maio de 2016, ocorridas em determinado PERÍODO REFERÊNCIA serão incluídas no cálculo de ESTOQUE e, assim, deverão ser consideradas na apuração do PREÇO MÉDIO DE COMPRA do PERÍODO REFERÊNCIA seguinte ao PERÍODO REFERÊNCIA em que ocorreu as devoluções, desde que haja tal possibilidade.

8.4. Conforme acima indicado, a partir da análise de dados disponibilizados pelo PARTICIPANTE (dados tais quais: quantidade de sementes tratadas com PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI comercializadas pelo PARTICIPANTE, Oferta/PRODUTO(S) SYNGENTA PARA TSI, classificação/cliente do PARTICIPANTE para o qual a semente tratada com PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI foi vendida, data em que ocorreu a venda), o RCA devido ao PARTICIPANTE será apurado em dois diferentes momentos durante o PROGRAMA, ou seja, dois PERÍODOS REFERÊNCIA diferentes, conforme segue abaixo:

<b>PERÍODO REFERÊNCIA para apuração do RCA</b>	<b>Prazo para disponibilização de dados pelo PARTICIPANTE</b>	<b>Data da conclusão da apuração do RCA</b>
<b>01/01/2020 até 30/04/2020</b>	10/05/2020	10/09/2020
<b>01/05/2020 até 31/12/2020</b>	10/01/2021	10/04/2021

8.4.1. O PARTICIPANTE poderá solicitar ao GERENTE KAM e através do e-mail [seedcarealiado@bridsolucoes.com.br](mailto:seedcarealiado@bridsolucoes.com.br) uma apuração opcional antecipada do RCA conforme o PERÍODO REFERÊNCIA abaixo no prazo máximo de 31 de agosto de 2020:

<b>PERÍODO REFERÊNCIA para apuração opcional do RCA</b>	<b>Prazo para disponibilização de dados pelo PARTICIPANTE</b>	<b>Data da conclusão da apuração opcional do RCA</b>
<b>01/05/2020 até 30/09/2020</b>	10/10/2020	10/12/2020

8.4.2. O limite máximo para envio de todas informações relativas ao ano de 2020 é 10 de janeiro de 2021.

8.4.3. É obrigatório o envio de 100% das informações de vendas de sementes tratadas com PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI para o Agrovieo Collector, plataforma oficial de coleta de dados.

8.5. Ainda, a SYNGENTA poderá enviar uma auditoria independente ao PARTICIPANTE para que a análise da documentação do PARTICIPANTE a fim de comprovar se os dados disponibilizados pelo PARTICIPANTE à SYNGENTA refletem o ocorrido.

8.6. Em até 10 (dez) dias da conclusão de cada apuração do RCA será comunicado o valor do RCA ao PARTICIPANTE referente ao PERÍODO REFERÊNCIA e, desde que o PARTICIPANTE não possua qualquer pendência financeira perante a SYNGENTA, tal RCA será disponibilizado ao PARTICIPANTE em até 90 (noventa) dias da conclusão da apuração do RCA.

8.6.1. Na hipótese do PARTICIPANTE ter pendência financeira perante a SYNGENTA maior que o valor apurado no RCA em determinado PERÍODO REFERÊNCIA, este não terá direito ao RCA que seria devido a partir da apuração do PERÍODO REFERÊNCIA. Porém, caso a pendência financeira seja sanada totalmente, ou a dívida seja sanada parcialmente pelo PARTICIPANTE até o dia 30 de novembro de 2020, restando como pendência financeira valor menor ou igual ao valor apurado no RCA em determinado PERÍODO REFERÊNCIA, o(s) RCA(s) apurados em cada PERÍODO REFERÊNCIA anterior, que não tenham sido disponibilizados ao PARTICIPANTE em razão da pendência financeira até então existente, poderá(ão) ser utilizado(s) como abatimento da dívida perante a SYNGENTA e, o resultado de tal desconto será disponibilizado como crédito ao PARTICIPANTE.

8.6.2. Na hipótese da pendência financeira perante a SYNGENTA envolver valor igual ou menor que o RCA apurado em determinado PERÍODO REFERÊNCIA, o RCA apurado será utilizado para

quitação total ou parcial da pendência financeira do PARTICIPANTE junto à SYNGENTA. Assim, caso o RCA apurado seja maior que a pendência financeira do PARTICIPANTE junto à SYNGENTA, o RCA será utilizado para abatimento de tal pendência financeira junto à SYNGENTA e, o eventual saldo de RCA poderá ser disponibilizado ao PARTICIPANTE.

8.6.3. Na hipótese de o PARTICIPANTE ter pendência financeira perante a SYNGENTA maior que o valor apurado no RCA em determinado período referência, e a pendência financeira não tenha sido sanada até 30 de novembro de 2021, o PARTICIPANTE perderá o direito de receber o valor apurado no RCA.

## **9. Obrigações do Participante:**

9.1. Ao aderir ao Programa, os PARTICIPANTES comprometem-se ao que segue:

9.1.1. Disponibilizar mensalmente, todo dia 10, através do website <https://collector.agroview.com.br> os dados (i) quantidade sementes tratadas com PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI comercializadas pelo PARTICIPANTE, (ii) Oferta/PRODUTO(S) SYNGENTA PARA TSI, (iii) classificação/cliente do PARTICIPANTE para o qual a semente tratada com PRODUTOS SYNGENTA PARA TSI foi vendida, (iv) data em que ocorreu a venda e outros, (v) Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), conforme prazos estipulados neste Regulamento, e (vi) Nome e CPF do consultor do PARTICIPANTE responsável pela venda e de seu Gerente.

9.1.2. Observar a legislação vigente aplicável, inclusive no que toca o tratamento de sementes industrial e a comercialização de sementes tratadas.

9.1.3. O PARTICIPANTE desde já reconhece e declara ter tido acesso ao Código de Conduta da SYNGENTA fisicamente ou através do endereço eletrônico [http://www3.syngenta.com/country/br/pt/quemsomos/codigo\\_conduta/Pages/Home2.aspx](http://www3.syngenta.com/country/br/pt/quemsomos/codigo_conduta/Pages/Home2.aspx). O PARTICIPANTE concorda que, no cumprimento das obrigações por ela assumidas, adotará um padrão de conduta ética em total conformidade com os princípios e regras descritos no referido Código de Conduta da SYNGENTA.

9.1.4. Se o PARTICIPANTE violar quaisquer das obrigações por ele assumidas nesta cláusula, facultará à SYNGENTA declarar imediatamente rescindida sua ADESÃO ao presente REGULAMENTO ou quaisquer outros contratos celebrados com o PARTICIPANTE, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a SYNGENTA dispuser por força do presente REGULAMENTO ou nos

termos da legislação aplicável. O PARTICIPANTE indenizará a SYNGENTA por todos os danos, responsabilidades, custos ou despesas incorridos em virtude de violação das aludidas obrigações e do término da ADESÃO ao presente REGULAMENTO.

## **10. Disposições Gerais**

10.1. Fica expressamente ajustado que o presente instrumento, ou quaisquer direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, gratuita ou onerosa, sem o prévio e expresso consentimento da SYNGENTA. A tolerância da SYNGENTA quanto a eventuais violações por parte do PARTICIPANTE a dispositivos do presente instrumento serão sempre entendidas como mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia aos BENEFÍCIOS e RCA concedidos.

10.2. Aceite: PARTICIPANTE que, de acordo com o presente REGULAMENTO, tiver direito à pontos e RCA, concordam em aceitá-lo sem direito a futuras reivindicações, bem como também concordam em isentar a SYNGENTA, inclusive seus respectivos funcionários e colaboradores de toda e qualquer demanda ou ação legal consequente de sua participação no PROGRAMA ou recebimento e utilização de qualquer BENEFÍCIO e RCA, com exceção daquelas relativas ao cumprimento, bom andamento e desfecho do PROGRAMA, além de concordarem com o recebimento de e-mails com temas relacionados estritamente com o PROGRAMA.

10.3. Direito e Imagem e Voz: Ao participar do PROGRAMA, nos termos deste REGULAMENTO, os PARTICIPANTES estarão automaticamente cedendo o direito de uso de sua imagem e voz pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como os direitos de expor, publicar, reproduzir, armazenar e/ou de qualquer outra forma delas se utilizarem, o que os PARTICIPANTES fazem de modo expresso e em caráter irrevogável e irretroatável, desde já e de pleno direito, em caráter gratuito e sem qualquer remuneração, ônus ou encargo, podendo referidos direitos serem exercidos por meio de cartazes, filmes e/ou spots, jingles e/ou vinhetas, bem como em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais, inclusive em televisão, rádio, jornal, cartazes, faixas, outdoors, mala-direta e na Internet, para a ampla divulgação deste REGULAMENTO e/ou de seu desenvolvimento posterior, com exclusividade.

10.4. As autorizações descritas acima não implicam em qualquer obrigação de divulgação ou de pagamento de qualquer quantia por parte da SYNGENTA.

10.5. Fraude: em caso de fraude ou tentativa de fraude comprovada, o PARTICIPANTE será automaticamente excluído do PROGRAMA, independentemente do envio de qualquer notificação e,

deixará de ter direito a quaisquer dos BENEFÍCIOS e RCA previstos neste REGULAMENTO. Para efeito dessa cláusula, considera-se fraude a participação no PROGRAMA através do uso de informações incorretas ou falsas.

10.6. Ausência de Vínculo: Este PROGRAMA não importa na criação de qualquer vínculo trabalhista, societário, de parceria ou associativo entre os PARTICIPANTES e a SYNGENTA, sendo excluída de quaisquer presunções de solidariedade entre ambos no cumprimento de suas obrigações.

10.7. Casos Omissos: Quaisquer casos omissos ou exceção a este REGULAMENTO ou dúvidas suscitadas pelos PARTICIPANTES serão encaminhados para o GERENTE KAM, que poderá formar uma comissão julgadora interna da SYNGENTA, que determinará de maneira irreversível a solução para o caso ou responderá à questão suscitada.

10.8. Alterações: este REGULAMENTO poderá ser alterado pela SYNGENTA com aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso sejam necessárias complementações ou alterações ao PROGRAMA, com o qual concordam desde já os PARTICIPANTES. Todas as alterações serão devidamente informadas aos PARTICIPANTES pelos mesmos meios utilizados para divulgação do PROGRAMA, qual seja o website [www.seedcarealiado.com.br](http://www.seedcarealiado.com.br).

10.9. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da SYNGENTA, não for possível conduzir este PROGRAMA conforme o planejado, a SYNGENTA poderá finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos PARTICIPANTES. Caso o PROGRAMA tenha seu término antecipado, a PARTICIPANTES deverá avisar ao público e aos PARTICIPANTES através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

10.10. A simples participação neste PROGRAMA implica no total reconhecimento das condições e aceitação irrestrita deste REGULAMENTO.

10.11. Foro: Elege-se o Foro Central da Capital do Estado de domicílio do respectivo PARTICIPANTE como o único competente para dirimir qualquer questão oriunda deste REGULAMENTO, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.12. Regulamento: Este REGULAMENTO estará disponível no website do PROGRAMA [www.seedcarealiado.com.br](http://www.seedcarealiado.com.br).

## **ANEXO I – Modelo de Adesão ao Regulamento**

### TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA SEEDCARE ALIADO

[RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE]

pessoa jurídica de direito privado, com sede na [cidade]

,  
[estado]

, à [endereço] , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [cnpj] , com propriedade situada em na Cidade de [nome da cidade] , Estado de [nome do estado] , na [nome da rua, avenida ou alameda] , nº [indicar o número da propriedade] , doravante denominado Participante, observando-se o disposto no item XX do Regulamento do Programa Seedcare Aliado em anexo (Anexo I), afirma o que segue:

1. Está ciente sobre todas as disposições do Regulamento do Programa Seedcare Aliado, bem como sobre o fato da empresa independente responsável pela captura das informações eventualmente disponibilizadas pelo Participante durante o do Programa Seedcare Aliado dever tratar tais informações como confidenciais e, assim, não disponibilizá-las de forma individualizadas a terceiros;
2. Está apto a participar do Programa Seedcare Aliado;
3. Está de acordo com todas as disposições do Regulamento do Programa Seedcare Aliado;
4. Tem interesse em participar do Programa Seedcare Aliado.

Assim, tendo em vista o até então exposto, o Participante, devidamente representado por seu(s) representante(s) legal(is), a partir da presente data, vem aderir ao Programa Seedcare Aliado como Participante.

São Paulo, de de.

RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

\*Para opção de acordo, imprimir via física e preencher esse anexo.

## ANEXO II – Relação de Produtos Syngenta para TSI e Recomendação Técnica

Oferta de Produtos Syngenta para TSI	Produtos Syngenta para TSI	Recomendação Técnica			
		Quantidade e de produto Syngenta	Quantidade de Sementes	Unidade de Químico por saca de semente (40kg)	Cultura



<b>AVICTA COMPLETO</b>	AVICTA 500 FS	100	ML	100	K G	0,04	SOJA
	CRUISER 350 FS	200	ML	100	K G	0,08	
	MAXIM ADV/XL	100	ML	100	K G	0,04	
<b>CAIXA VIGOR E PRAGA</b>	FIPRONIL	100	ML	100	K G	0,04	
	CRUISER 350 FS	200	ML	100	K G	0,08	
	MAXIM ADV/XL	100	ML	100	K G	0,04	
<b>CRUISER 200</b>	CRUISER 350 FS	200	ML	100	K G	0,08	
	MAXIM ADV/XL	100	ML	100	K G	0,04	
<b>CRUISER 250</b>	CRUISER 350 FS	250	ML	100	K G	0,1	
	MAXIM ADV/XL	100	ML	100	K G	0,04	
<b>FORTENZA DUO INTACTA</b>	FORTENZA	60	ML	100	K G	0,024	
	CRUISER 350 FS	200	ML	100	K G	0,08	
	MAXIM ADV/XL	100	ML	100	K G	0,04	
<b>FORTENZA DUO CONVENCIONAL</b>	FORTENZA	80	ML	100	K G	0,032	
	CRUISER 350 FS	200	ML	100	K G	0,08	
	MAXIM ADV/XL	100	ML	100	K G	0,04	
<b>FORTENZA ELITE</b>	AVICTA 500 FS	100	ML	100	K G	0,04	
	CRUISER 350 FS	200	ML	100	K G	0,08	
	MAXIM ADV/XL	100	ML	100	K G	0,04	
	FORTENZA	60	ML	100	K G	0,024	
<b>AVICTA SC + FORTENZA</b>	AVICTA 500 FS	100	ML	100	K G	0,04	
	MAXIM ADV/XL	100	ML	100	K G	0,04	
	FORTENZA 600	80	ML	100	K G	0,024	
<b>FORTENZA INTACTA</b>	FORTENZA	60	ML	100	K G	0,024	
	MAXIM ADV/XL	100	ML	100	K G	0,04	
<b>FORTENZA CONVENCIONAL</b>	FORTENZA	80	ML	100	K G	0,032	
	MAXIM ADV/XL	100	ML	100	K G	0,04	

<b>AVICTA COMPLETO</b>	CRUISER 350 FS	120	ML	60000	N S	0,12	<b>MILHO</b>	
	MAXIM ADV/XL	30	ML	60000	N S	0,03		
	AVICTA 500 FS	60	ML	60000	N S	0,06		
<b>CRUISER</b>	CRUISER 350 FS	120	ML	60000	N S	0,12		
	MAXIM ADV/XL	30	ML	60000	N S	0,03		
<b>CRUISER SM</b>	CRUISER 350 FS	120	ML	600000	N S	0,12		
<b>FORTENZA DUO SM</b>	CRUISER 350 FS	120	ML	600000	N S	0,12		
	FORTENZA	40	ML	600000	N S	0,04		
<b>CAIXA TRIGO</b>	CRUISER 70 WS	50	G	100	K G	0,02		<b>TRIGO</b>
	SPECTRO	200	ML	100	K G	0,08		
<b>CRUISER OPTI</b>	CRUISER OPTI	200	ML	100	K G	0,08		
	SPECTRO	200	ML	100	K G	0,08		
<b>CAIXA TRIGO CRUISER 350</b>	CRUISER 350 FS	100	ML	100	K G	0,04		
	SPECTRO	200	ML	100	K G	0,08		
<b>PULGAO</b>	CRUISER 350 FS	70	ML	100	K G	0,028		
	SPECTRO	200	ML	100	K G	0,08		
<b>PERCEVEJO</b>	CRUISER 350 FS	140	ML	100	K G	0,05		
	SPECTRO	200	ML	100	K G	0,08		
<b>CRUISER OPTI</b>	CRUISER OPTI	400	ML	100	K G	0,16	<b>ARROZ</b>	
	MAXIM ADV/XL	100	ML	100	K G	0,04		
<b>AVICTA COMPLETO</b>	AVICTA 500 FS	300	ML	100	K G	0,12	<b>ALGODÃO</b>	
	CRUISER 350 FS	600	ML	100	K G	0,24		
	DYNASTY	300	ML	100	K G	0,12		
<b>CAIXA DYNASTY</b>	CRUISER 350 FS	600	ML	100	K G	0,24		
	DYNASTY	300	ML	100	K G	0,12		
<b>FORTENZA ELITE</b>	AVICTA 500 FS	300	ML	100	K G	0,12		
	CRUISER 350 FS	600	ML	100	K G	0,24		

	DYNASTY	300	ML	100	K G	0,12	
	FORTENZA	300	ML	100	K G	0,12	

### **ANEXO III – Grandes Clientes**

Consideram-se GRANDES CLIENTES os clientes do PARTICIPANTE que sejam grandes agricultores que adquiram e utilizem grande volume de sementes tratadas e também estejam relacionados como clientes potencialmente atendidos diretamente pela SYNGENTA., ou seja, grandes agricultores compreendidos como clientes OTO, “CLIENTES DIFERENCIADOS SUL” e/ou COMPANHIA AGRÍCOLA pela SYNGENTA

Summary sheet	
<b>Title</b>	Programa Seedcare Aliado 2020
<b>Purpose</b>	Definir e regulamentar as regras e fundamentos do Programa Seedcare Aliado para o ano de 2020.
<b>Scope</b>	Território Brasil
<b>Personal Scope</b>	<input type="checkbox"/> General Guideline <input checked="" type="checkbox"/> Functional Guideline
<b>Geographic Scope</b>	<input type="checkbox"/> Group Guideline <input checked="" type="checkbox"/> Country Guideline
<b>Target audience</b>	Seedcare Brasil
<b>Version no.</b>	01
<b>Effective date of current version</b>	01/01/2020
<b>Revision history</b>	Marcel Vogt – Seedcare Aliado Bruna Oliveira – Jurídico Guilherme Perroni – Gerente de Customer Marketing
<b>Approved by</b>	João Dias – Coordenador Financeiro Guilherme Perroni – Gerente de Customer Marketing Robison Serafim – Head Unidade KAM Vagner Cianci – Gerente Filial KS
<b>Issued by</b>	Marcel Vogt – Seedcare Aliado Guilherme Perroni – Gerente de Customer Marketing
<b>Owner / Contact information</b>	Marcel Vogt – Seedcare Aliado Guilherme Perroni – Gerente de Customer Marketing
<b>Further References</b>	Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020

<b>Robison Serafim</b> Head Unidade KAM	<b>Guilherme Perroni</b> Gerente de Customer Marketing
<b>Vagner Cianci</b> Gerente Filial	<b>João Dias</b> Coordenador Financeiro
<b>Jose Murillo</b> Compliance LATAM	<b>Valdemar Fischer</b> Diretor Regional LATAM



Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Avenida das Nações Unidas | 18.001

04795-900 | São Paulo | SP

Brasil

[www.syngenta.com](http://www.syngenta.com)